



PROJETO DE LEI N° 2.349, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivo da Lei n° 3.611, de 29 de junho de 2005, que "Altera dispositivo da Lei n° 2.957, de 26 de abril de 2002, que 'Dispõe sobre a participação em conselhos e órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal'".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1°, da Lei n° 3.611, de 29 de junho de 2005, que "Altera dispositivo da Lei n° 2.957, de 26 de abril de 2002, que 'Dispõe sobre a participação em conselhos e órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal'", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° É vedada a remuneração, a qualquer título, de servidor ativo do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal pela participação em órgão de deliberação coletiva ou assemelhado." (NR).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os pagamentos efetuados a título de gratificação pela participação em conselhos, órgãos de deliberação coletiva e assemelhados, no âmbito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, a contar da data de publicação da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006.